



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 347 de 09 de novembro de 1995.

Dispõe sobre a redução de Créditos Tributários nas condições especificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., Dr. Luís Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, Licenças para localização e Funcionamento, Ocupação de áreas públicas, construções de prédios, alugueis de boxes de Mercados e outros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos.

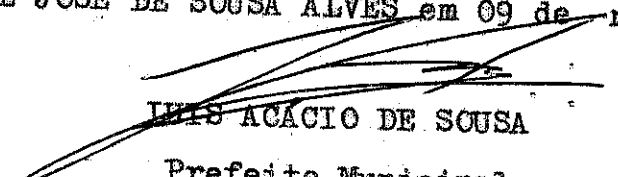
I - Com dispensa dos valores de multas, juros e Correção Monetária, se recolhidos até 31 de dezembro de 1995;

§ 1º - O benefício a que se trata o inciso anterior deste Artigo, será concedido após a data da assinatura desta Lei, à vista de requerimento pelo contribuinte dirigido a Secretária de Planejamento Administração e Finanças do Município observado o disciplinamento da Legislação Tributária aplicável.

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES em 09 de novembro de 1995.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal